



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-4/2024

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação em face do resultado do pleito eleitoral apresentada pela "Chapa 3 – Ciência Democracia e Ética CFM SC", alegando, em suma, que:

- Houve alteração das regras e do rito de apuração, quando centralizou a apuração de votos junto a CNE, não obstante os artigos 24 e 25 da mencionada Resolução disporem que tal ato ocorreria junto às CREs.
- Há uma grave inconsistência de dados referente ao número de eleitores votantes e votos apurados apresentados no relatório oficial divulgado pelo CFM, [...] ou seja, foi informado número de votos superior ao número de eleitores votantes.
- Requer a apresentação de Relatório total nacional de todos os procedimentos de acesso ao banco de dados dos eleitores, com identificação completa dos Operadores, IP do equipamento que foi logado e log, data e horário, desde a emissão da zerésima até a proclamação do resultado final da apuração dos votos, que resultou no Relatório em questão.

Com base nessas considerações, impugna o resultado das eleições e, alternativamente, requer que seja suspenso o resultado até que haja o julgamento de todo o processo eleitoral.

É o relatório.

DECISÃO

Adianta-se, a impugnação deve ser rejeitada.

A Portaria CFM n. SEI-47/2024, que estabelece diretrizes referentes aos aspectos operacionais das Eleições CFM 2024, seus ritos e procedimentos, bem como fornece esclarecimentos técnicos acerca do ambiente tecnológico de votação nos CRMs, dispôs sobre o procedimento de apuração do pleito:

Art. 43º Os procedimentos de inclusão da chave criptográfica, emissão de zerézima e apuração **serão realizados pela CNE, uma vez que o sistema é integrado para todas as Eleições do CFM**, sendo mantidas a emissão de atas de abertura e encerramento por parte de cada CRE.

Art. 44º Os presidentes das CREs ou seus representantes participarão das cerimônias de abertura e encerramento das Eleições CFM 2024 por meio de ferramenta de webconferência. Os fiscais poderão acompanhar na íntegra as cerimônias de abertura e encerramento pelo canal oficial do YouTube do CFM.

Nesse sentido, há previsão expressa na normativa vigente de que os procedimentos de apuração, notadamente de inclusão da chave privada, serão realizados pela CNE, de modo que não há se falar em desrespeito às regras e ritos de apuração.

Igualmente, deve ser rejeitada a tese de que "há uma grave inconsistência de dados referente ao número de eleitores votantes e votos apurados".

Conforme se retira do § 2º do art. 6º da Resolução CFM n. 2335/2023, "O médico inscrito em mais de um Conselho Regional deverá votar em pelo menos um deles, resguardando-se o direito a voto em outras unidades da federação caso o médico conste inscrito e apto a votar".

Portanto, ao médico inscrito em mais de um Regional, é-lhe facultado o direito a voto em mais de uma unidade da federação, o que pode resultar em um número total de votos maior do que o número efetivo de eleitores.

Por fim, no tocante ao requerimento de acesso aos relatórios de apuração, destaca-se que toda a documentação relativa à Janela de Transparência e Auditoria pode ser encontrada no site oficial das eleições, de acesso público (https://eleicoescfm.org.br/SC/documentos_do_pleito).

Ante o exposto, esta CRE-SC decide por REJEITAR a impugnação apresentada, julgando prejudicado o pedido de suspensão do resultado das eleições.

Intimem-se.

Florianópolis,
09 de agosto
de 2024.

Dr. Jorge Abi-Saab Neto
Presidente da CRE-SC



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Abi-Saab Neto, Presidente da CRE**, em 09/08/2024, às 11:56, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Paulo Tacca, Médico**, em 09/08/2024, às 12:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1403355** e o código CRC **3BCD646D**.



Rodovia José Carlos Daux, nº 3890 - Bairro SC-401 |
CEP 88032-005 | Florianópolis/SC - <https://crmsc.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.24.000000007-0 | data de inclusão: 09/08/2024